



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2686/2014

(Dispõe sobre concessão de abono a todos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas).

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de abono a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais, de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º. O abono de que trata o artigo 1º não será incorporado aos vencimentos e salários para nenhum efeito.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Município de Mirandópolis, 28 de janeiro de 2014.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora